PROCESSO Nº 1112/2022
FOLHA Nº 01
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1112/2022**
Data: **17/08/2022**

1112/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
Ofício nº 369 /2022 - GAB
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

PROCESSO Nº 11007/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Protocolo
Matr. 027

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 369/2022 - GAB

Em 17 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 004/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

PROCESSO Nº 11972022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "DISPÕE SOBRE O AJUSTE DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022".

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabeleceu novo vencimento em favor do Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE.

Considerando a publicação das portarias GM/MS nºs 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho do corrente ano, que tratam do piso salarial dos Agentes de Combates às Endemias-ACE e dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, respectivamente, estabelecendo o valor de R$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), ou seja, dois salários mínimos, como vencimento base.

Considerando que o pagamento do novo vencimento, estabelecido pelo § 9º, do art. 198, aos Agentes de Combates às Endemias-ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, deverá ser retroativo à data de 05 de maio de 2022, data da publicação EC nº 120/2022.

Considerando que no cenário atual, o desafio de combate às endemias é uma forma importantíssima de evitar a emergência em doenças, por meio das ações desenvolvidas

PROCESSO Nº 11012022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

com a participação da população, os esforços de instituições de ensino, de órgãos públicos na prevenção e controle de doenças, são maneiras de evitar e diminuir os índices de infestação.

Diante do exposto, e a fim de garantirmos a normatização para a operacionalização dos referidos pagamentos com o devido cumprimento legal, sem causar prejuízos ao atendimento à população *riostrense*, aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 11117/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE O AJUSTE DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O vencimento base inicial dos Cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde do Município de Rio das Ostras será equivalente ao fixado pelo artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, em estrita observância à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento base aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos descritos no *caput*, independente da forma de ingresso nestes.

Art. 2º O Município arcará com as vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações previstos na legislação municipal, em conformidade ao disposto § 7º, do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não serão regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos geral, estabelecido pela Lei Municipal 1.584, de 28 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os referidos servidores poderão ter Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio, estabelecido em legislação específica, o que implicará no seu oportuno enquadramento.

PROCESSO Nº 11992/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Art. 4º A revisão geral anual do referido vencimento seguirá, exclusivamente, os parâmetros adotados pelo governo federal, em matéria de salário mínimo, a ele não se aplicando eventual revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de repasses oriundos da União, conforme exceção do disposto no artigo 2º, que será objeto de dotação orçamentária própria e/ou créditos suplementares, desde já autorizados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de vigência da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 17 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras